

Águas de Consumo Humano - Decreto-Lei N.º 69/2023

O que são as Instalações Prioritárias ?



Com a emissão do novo **Decreto-Lei N.º 69/2023**, pede-se às entidades responsáveis pela exploração e gestão de sistemas de abastecimento de **água destinada ao consumo humano** para fins privativos ou públicos, a implementação de uma abordagem de **avaliação de risco**. Esta avaliação traduz-se pelo processo de recolha e análise de dados e avaliação das condições do sistema de distribuição, tratamento ou produção, que permita identificar perigos ou outros eventos perigosos, ao longo de toda a cadeia de abastecimento, concluindo quais os riscos para a segurança da água para consumo humano.

Os titulares dos edifícios considerados **instalações prioritárias** deverão efetuar uma avaliação do risco dos respetivos sistemas de distribuição predial de água, observando as orientações da ERSAR.

A análise dos riscos potenciais do sistema de distribuição predial de água e na medida em que afetam a qualidade da água no ponto em que sai das torneiras, que, por regra, são utilizadas para água destinada ao consumo humano, pelo que no decorrer desta avaliação resultar algum risco para a saúde humana, os titulares dos edifícios devem definir as medidas adequadas para eliminar ou reduzir os riscos identificados para níveis aceitáveis para a saúde humana e eliminar o risco de incumprimento dos valores paramétricos.

O que são as Instalações Prioritárias?

Transcreve-se o texto do Decreto-Lei N.º 69/2023 "São instalações prioritárias para efeitos da avaliação do risco do sistema de distribuição predial, prevista no n.º 1 do artigo 14.º do presente decreto -lei, os edifícios, públicos ou privados e disponham de rede de água quente ou rede de água fria destinada a beber, a higiene pessoal e preparação de alimentos, de acesso e utilização pública, e que correspondam à seguinte tipologia:"

Quadro 1 – Classificação da tipologia de instalações prioritárias

Tipologia das Instalações prioritárias	Dimensão a partir de:
Hospitais, clínicas e unidades de cuidados continuados	100 camas
Hotéis e outros edifícios turísticos similares	250 camas
Instituições de ensino com balneários, incluindo escolas do ensino básico e secundário, universidades, escolas profissionais	100 alunos
Creches, centros de atividades de tempos livres, centros de dia e Centro de Atividades Capacitação para a Inclusão	50 alunos/utentes
Estabelecimentos prisionais	100 camas
Centros e estruturas residenciais para idosos, casas de acolhimento e Lares Residenciais	50 camas
Instalações desportivas com balneários, incluindo pavilhões polidesportivos e ginásios	5000 m2

"A análise dos riscos e a identificação dos parâmetros a monitorizar nas instalações prioritárias em que forem identificados como riscos específicos para a qualidade da água e a saúde humana, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 14.º do presente decreto -lei, deve ter por base os parâmetros identificados no quadro 2"

Quadro 2 – Parâmetros a monitorizar nas instalações em que são identificados como riscos específicos

Parâmetro
Desinfetante residual
N.º de colónias a 22°C
Bactérias coliformes
Escherichia coli
Cheiro
Sabor
Cor
Turvação
Ferro
Chumbo
Cobre
Níquel
Bisfenol A
Cloreto de vinilo
Legionella spp
Legionella pneumophila

Faça a avaliação de risco com a ALS!

Contacte-nos através de ambiente.pt@alsglobal.com